



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 022, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o parágrafo único do artigo 139 da lei complementar nº 02, de 26 de novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 26 de novembro de 2002, que institui do Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Jaguarão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. ...

Parágrafo Único. Nenhuma exumação pode ser autorizada antes do prazo de 03 (três) anos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 25 de agosto de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal